



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.387 /2018. A

Proíbe as concessionárias a interromper o fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel no âmbito do município de Pirapora, nos casos que especifica.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as concessionárias de energia elétrica – CEMIG Distribuição S.A e de abastecimento de água – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, além das de telefonia celular e fixa, proibidos de cortar o fornecimento, para pessoa física, de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

Art. 2º. Nos dias normais da semana, de segunda-feira à sexta-feira, a interrupção do fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água, somente devem ser realizados das oito às dezoito horas, ficando vedado o corte após esse horário.

Art. 3º. Em caso de interrupção de fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água, as concessionárias deverão comunicá-la aos seus clientes com cinco dias úteis de antecedência.

Art. 4º. Fica assegurado ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados no artigo primeiro, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionárias por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento da taxa que originou o referido corte.

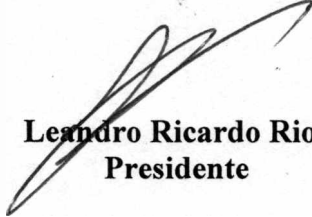


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA


39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 28 de agosto de 2018.



Leandro Ricardo Rios
Presidente



Cleiton Paulo Dias Lopes
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato de Promulgação n.º 004/2018

Lei Municipal n.º 2.387/2018. A

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o parágrafo 8º, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a Lei Municipal n.º 2.387/2018 que proíbe as concessionárias a interromper o fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel no âmbito do município de Pirapora, nos casos que especifica.

Revogadas as disposições em contrário, este Ato de Promulgação entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de dezembro de 2018.

Anselmo Luís Maia Caires
Vice-presidente